



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 742

DECISÃO: PL Nº 161/2024

Processo: Prot. 1213741/2024

Interessado: Crea-PB

Assunto: Tabela de Obras e Serviços (TOS) - implantação da fase de restrição códigos de atividades técnicas no âmbito do Crea-PB – Modalidade Agronomia.

EMENTA: Aprova por unanimidade a Tabela de Obras e Serviços (TOS) visando à implantação da fase de restrição códigos de atividades técnicas no âmbito do Crea-PB – **modalidade profissional Agronomia.**

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 742, de 9 de dezembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o assunto de que trata o Processo Prot. nº 1213749/2024, que trata da TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS), visando à implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas, para o devido preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); na modalidade profissional Agronomia; Considerando a Decisão nº PL-0430/2018 que aprova a tabela auxiliar de obras e serviços (TOS – Nacional); Considerando as Decisões nº PL-1853/2018 e nº PL-2305/2023 que atualizam a tabela da Decisão PL nº PL-0430/2018; Considerando que os Conselhos regionais foram instruídos a cumprirem as Decisões Plenárias do Confea nºs 0430/2018 e 1853/2018 no que se refere à utilização da Tabela de Obras e Serviços – TOS, dos normativos citados; Considerando que a Tabela de Obras e Serviços – TOS visa a padronização das atividades para a implementação de um Sistema Nacional de ART; Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (CREA-PB), já possui implantada a primeira fase da Tabela de Obras e Serviços – TOS no que se refere à codificação das atividades técnicas; Considerando que a implantação da segunda fase da Tabela de Obras e Serviços – TOS estabelecerá a restrição da codificação das atividades afetas às atribuições do profissional; Considerando que o mérito foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que a luz da legislação: Decisão nº: PL nº 0430/2018 - Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional), para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências; 2. Decisão PL nº 1853/2018 - Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e dá outras providências. Decisão alterada pela Decisão PL-2305/2023; 3. Decisão PL nº 2305/2023 - Aprova o projeto de Decisão Normativa, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 2023 e dá outras; 4. Resolução nº 1.137/2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico - Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 encontra-se REVOGADA pela Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, opina pelo deferimento do mérito; Considerando os termos da decisão CEAG nº 49/2024, de 19 de novembro de 2024, que deferiu pela aprovação da Tabela de Obras e Serviços – TOS, visando à implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas em atendimento as Decisões Plenárias do Confea de nºs 0430/2018 e 1853/2018; Considerando a apreciação do mérito nos termos do parecer exarado pela Assessoria Técnica e decisão CEAG nº 49/2024, de 19 de novembro de 2024, DECIDIU aprovar por unanimidade a TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS), na modalidade profissional Agronomia, visando à implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas para o devido preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica, DECIDIU aprovar por unanimidade a TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS), na modalidade Agronomia, visando à implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas para o devido preenchimento da Anotação de

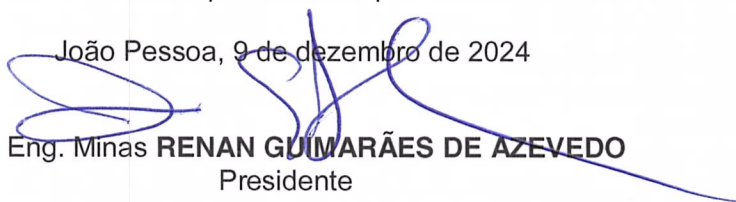


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Responsabilidade Técnica (ART) em conformidade com o disposto nas decisões plenárias n°s 0430/2018 e 1853/2018, Confea. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA**, M^a **VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, M^a **ASSUNÇÃO E LUCENA T. MARTINS**, **DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO**, **RONALDO SOARES GOMES**, **FABRÍCIO MACEDO FURTADO**, **RENATO VITÓRIO RODRIGUES**, **ERLE ABÍLIO DINIZ**, **ADAILSON PEREIRA DE SOUZA**, **NADY ROCHA**, **IURE BORGES DE MOURA AQUINO**, **LEILA LAUREANO DOS SANTOS**, **RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS**, **MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE**, **VERIANE VIEIRA DOS PASSOS**, **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, **ADILSON DIAS DE PONTES**, **GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA**, **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, **ALINE COSTA FERREIRA**, **GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA**, **ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI**, **JULIO SARAIVA TORRES FILHO**, **SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO**, **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS**, **SABINIANO ALVES DO REGO MAIA**, **CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE**, **LUIS ALBERTO LEITE**, **AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**, **WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO**, **SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA**, **WALDERLEY MENDES DINIZ**, **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 9 de dezembro de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente